

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 08 / 12 / 2022


.....
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL Nº 1208, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de NOVA VENEZA/GO a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$.1.000,00 (hum mil reais), aos seus vereadores, quando em exercício da legislatura.

Parágrafo primeiro – Em respeito ao princípio da isonomia, o valor descrito no *caput* do art. 1º será igual para todos os vereadores, sem distinção da posição ou comissão que integre.

Parágrafo segundo – O valor estabelecido é considerado razoável e proporcional ao gasto médio realizado com alimentação durante a execução dos trabalhos, sendo estimado em aproximadamente R\$.45,45 (quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)/dia.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista não se tratar de verba remuneratória e sim indenizatória, o presente benefício não tem caráter retroativo, vigorando a partir da publicação da presente lei.

Art. 2º - O auxílio-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do disposto no "*caput*" deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias.

Avenida Vereador José Francisco da Silva, nº. 62, Centro – Nova Veneza/GO – Tel: (62) 3356-1142



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

- I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;
- IV – aos inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;
- V – àqueles que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias;
- VI – àqueles que estiverem em gozo de férias.

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do vereador para quaisquer efeitos;
- II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

Art. 6º - A implementação do auxílio-alimentação se efetivará em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações ou Lei 14.133/2021, que será providenciada pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato.





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de pagamento ao contratado nos termos do art. 6º, ou outra forma que melhor atenda os anseios do órgão legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - É parte integrante da presente lei os instrumentos previstos no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2022).

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal